



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 122
TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho

Página 5030

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Louvor

Direção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 1290/2016 de 28 de Junho de 2016**

A Resolução do Concelho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, criou a Rede Valorizar na Região Autónoma dos Açores, que tem como objetivos o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional.

A Rede Valorizar foi regulamentada pelo Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho, tendo sido posteriormente objeto de alterações subsequentes.

Da experiência, entretanto colhida, verificou-se a necessidade de ajustar o regulamento, por forma a otimizar o seu funcionamento e melhorar a prestação de serviço, bem como dar resposta a novas necessidades de formação decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos de escolaridade e dos elevados índices de absentismo escolar, combatendo o abandono precoce da educação e formação no âmbito da Estratégia 2020.

Assim, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, o Vice-Presidência do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação e Cultura determinam o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento da Rede Valorizar**

O Regulamento da Rede Valorizar é aprovado, constando em anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados:

- a) O Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho;
- b) O Despacho n.º 262/2012, de 21 de fevereiro;
- c) O Despacho n.º 424/2013, de 4 de março.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de junho de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Regulamento da Rede Valorizar**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - A atividade da Rede Valorizar centra-se no reconhecimento, validação e certificação de competências, adiante designado por RVCC, e no encaminhamento para ofertas de educação e formação.

2 - A Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar polos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização.

3 - A atividade da Rede Valorizar abrange os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às suas necessidades e às do mercado de trabalho.

Artigo 2.º

Competências

Compete à Rede Valorizar:

- a) O encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;
- b) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;
- c) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação;
- d) A validação final dos percursos de formação modular dos adultos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável à formação modular, no âmbito do Catálogo Nacional de Qualificações, adiante designado por CNQ;
- e) A definição de percursos flexíveis de formação no âmbito dos Cursos de Aquisição Básica de Competências, adiante designados por Cursos ABC.

Artigo 3.º

Constituição da equipa

1 - A equipa da Rede Valorizar é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Coordenador;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Assistentes Técnicos;
- c) Técnicos de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências, abreviadamente designados por Técnicos de ORVC;
- d) Formadores nas diferentes áreas de competências, de acordo com o respetivo âmbito de intervenção.

2 - Os elementos da equipa referida no número anterior desenvolvem a sua atividade de forma articulada e integrada.

3 - A equipa da Rede Valorizar deve ser adequada em função do número de adultos inscritos.

4 - A afetação dos elementos da equipa é efetuada mediante despacho dos membros do Governo competentes na área.

Artigo 4.º**Coordenador**

1 - O coordenador assegura a gestão pedagógica, organizacional e financeira da Rede Valorizar.

2 - Ao coordenador compete, em particular:

- a) Dinamizar a realização e o aprofundamento do diagnóstico local, a conceção e a implementação de ações de divulgação, bem como a constituição de parcerias, nomeadamente para efeitos de encaminhamento dos adultos inscritos;
- b) Gerir a equipa e desenvolver o seu potencial;
- c) Disponibilizar a informação conducente a uma prática de publicitação de resultados;
- d) Coordenar os processos de seleção de colaboradores externos;
- e) Nomear o júri de certificação constituído no âmbito dos processos de RVCC;
- f) Homologar as decisões de validação e de certificação;
- g) Aprovar os percursos flexíveis de formação dos Cursos ABC;
- h) Desenvolver, com os demais elementos da equipa, a organização, concretização e avaliação das diferentes etapas de intervenção e elaborar o plano e o relatório de atividades.

Artigo 5.º**Assistente Técnico**

O Assistente Técnico assume as tarefas de inscrição do adulto e prestação de informações de carácter geral sobre o trabalho desenvolvido pela Rede Valorizar.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Técnico de ORVC

1 - O Técnico de ORVC assume a responsabilidade pelo acolhimento do utente e a sua orientação ao longo de todo o processo.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, em particular, ao Técnico de ORVC:

- a) Acolher o utente, facultando-lhe toda a informação inicial necessária;
- b) Desenvolver e orientar as sessões de trabalho que permitem, em função do perfil de cada adulto, definir a resposta mais adequada à elevação do seu nível de qualificação;
- c) Organizar o encaminhamento para as ofertas educativas e formativas, em articulação com as entidades formadoras e os serviços, organismos e estruturas competentes;
- d) Enquadrar, acompanhar e apoiar os adultos na construção de portefólios reflexivos de aprendizagens, em estreita articulação com os formadores, através de metodologias biográficas especializadas, tais como o balanço de competências ou as histórias de vida;
- e) Conduzir, em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de RVCC, encaminhando-os para outras ofertas formativas, disponibilizadas por entidades formadoras externas ou para formação complementar, realizada internamente;
- f) Organizar as reuniões de validação, participando nas mesmas;
- g) Proceder, com a colaboração dos formadores, ao registo rigoroso, na base de dados da Rede Valorizar, dos dados relativos aos processos sob a sua intervenção.

3 - O técnico a que se refere o presente artigo deve ser detentor de habilitação académica de nível superior e possuir conhecimentos:

- a) Sobre as ofertas de educação e formação, designadamente as destinadas à população adulta, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação;
- b) Das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, nomeadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

Artigo 7.º

Formador

1 - O formador intervém no processo de RVCC.

2 - Ao formador compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Apoiar o processo de RVCC desenvolvido pelo adulto, orientando a construção do portefólio reflexivo de aprendizagens no âmbito das respetivas áreas de competências;
- b) Participar, com o Técnico de ORVC, na validação de competências adquiridas pelo adulto e, sempre que se revelar necessário, na definição do seu encaminhamento para outras ofertas formativas;
- c) Organizar e desenvolver ações de formação que permitam ao adulto aceder à certificação, de acordo com os referenciais do CNQ;
- d) Informar o júri de certificação relativamente aos processos de reconhecimento e validação de competências dos adultos que acompanhou.

3 - Os formadores das áreas de competências relativas à componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da função de formador, nos termos da legislação em vigor.

4 - Os formadores devem ser detentores das habilitações académicas e profissionais legalmente estabelecidas para os correspondentes grupos disciplinares e especialidades do nível ou ciclo correspondente do ensino regular.

Artigo 8.º**Etapas e referenciais de intervenção**

1 - A Rede Valorizar organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:

- a) Acolhimento;
- b) Diagnóstico;
- c) Encaminhamento;
- d) Reconhecimento de competências;
- e) Desenvolvimento de ações de formação;
- f) Validação de competências;
- g) Certificação de competências.

2 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências desenvolvem-se a partir da utilização dos referenciais integrados no CNQ.

3 - Os processos de RVCC para efeitos profissionais que se integrem em referenciais cujas saídas profissionais estejam regulamentadas por legislação específica ou nas situações em que o regime legal de licenciamento ou acesso a uma atividade económica requiera profissionais devidamente habilitados, devem ser desenvolvidos no quadro da respetiva regulamentação aplicável.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Acolhimento

O acolhimento consiste no atendimento e na inscrição dos adultos na Rede Valorizar, incluindo o esclarecimento sobre a sua missão, as diferentes fases do processo de trabalho a realizar, a possibilidade de encaminhamento para ofertas educativas e formativas ou para o processo de RVCC e a calendarização prevista para o efeito.

Artigo 10.º

Diagnóstico

O diagnóstico tem como objetivos:

- a) Na realização de uma análise do perfil do adulto, recorrendo, designadamente, a sessões de esclarecimento, análise curricular, entrevistas individuais e coletivas ou a outras estratégias adequadas;
- b) Na identificação das melhores respostas disponíveis, face à análise efetuada nos termos da alínea anterior e ao conjunto das ofertas de educação e formação existentes a nível local ou regional.

Artigo 11.º

Encaminhamento

1 - O encaminhamento tem em vista proporcionar ao adulto a informação que permita direcioná-lo para a resposta que lhe seja mais adequada, podendo compreender, após a fase de diagnóstico, o desenvolvimento de percursos de educação e formação ou de um processo de RVCC.

2 - O encaminhamento resulta de um acordo entre a equipa da Rede Valorizar e o adulto, sendo realizado em função da análise das características deste último, do respetivo percurso de educação e formação e das experiências de vida, motivações, necessidades e expectativas identificadas nas atividades de diagnóstico.

3 - O encaminhamento para processos de RVCC destina-se a adultos com idade igual ou superior a 24 anos.

4 - Os adultos com idade inferior a 24 anos podem ser encaminhados para processos de RVCC, desde que reúnam uma das seguintes situações:

- a) Possuírem pelo menos três anos de experiência profissional devidamente comprovada pelos serviços competentes da segurança social ou de organismo estrangeiro congénere;
- b) Terem frequentado com aproveitamento um Curso ABC.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O encaminhamento para percursos de educação e formação pode ainda realizar-se:

- a) No decurso do processo de RVCC;
- b) No âmbito do trabalho desenvolvido pelas Agências Para a Qualificação e Emprego;
- c) Através de programas específicos do Governo Regional, como o Garantia Açores Jovem.

Artigo 12.º

Reconhecimento de competências

1 - O reconhecimento de competências tem em vista a identificação, pelo adulto, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, através de um conjunto de atividades, assentes na metodologia de balanço de competências e na utilização de instrumentos diversificados de avaliação, por meio das quais o adulto evidencia as aprendizagens previamente efetuadas, dando início à construção do portefólio reflexivo de aprendizagens.

2 - O portefólio reflexivo de aprendizagens é um instrumento no qual se explicitam e organizam as evidências das competências adquiridas ao longo da vida, de modo a permitir a validação das mesmas face aos referenciais constantes do CNQ.

Artigo 13.º

Validação de competências

1 - A validação de competências tem em vista a avaliação das competências adquiridas ao longo da vida e a sua correspondência com os referenciais que integram o CNQ.

2 - A validação de competências compreende a autoavaliação do portefólio reflexivo de aprendizagens, em articulação com a heteroavaliação dos técnicos de ORVC e dos formadores das respetivas áreas de competências, em reunião convocada pelo Coordenador da Rede Valorizar.

3 - O processo de validação de competências é realizado nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Artigo 14.º

Certificação de competências

1 - A certificação de competências validadas exige a apresentação do adulto perante um júri de certificação, nomeado pelo coordenador da Rede Valorizar, sendo o mesmo constituído pelos seguintes elementos, com direito a voto:

- a) Um professor ou formador, com habilitação para a docência, nos termos da legislação em vigor, de cada uma das áreas de competências-chave, quando se trate de certificação escolar;

**JORNAL OFICIAL**

b) Três formadores com qualificação técnica adequada na área de educação e formação do referencial visado e, pelo menos cinco anos de experiência profissional, um representante das associações empresariais ou de empregadores e um representante das associações sindicais dos setores de atividade económica daquela área, quando se trate de certificação profissional.

2 - Nos processos de dupla certificação intervêm, separadamente, os júris constituídos nos termos do número anterior.

3 - O júri de certificação necessita, para deliberar, da presença de todos os seus elementos com direito a voto, na certificação escolar, e de três elementos com direito a voto, dos quais dois representantes das associações referidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, na certificação profissional, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 - Na sua composição, o júri não pode integrar os profissionais envolvidos no respetivo processo de RVCC.

5 - No júri pode participar, como observador, por indicação do Coordenador, o Técnico de ORVC que acompanha o adulto ao longo de todo o processo, sem direito a voto.

6 - Compete ao júri de certificação:

a) Atribuir o tipo de certificação, total ou parcial, a cada candidato;

b) Colaborar na elaboração do plano pessoal de qualificação.

7 - O processo de certificação de competências é desenvolvido nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Artigo 15.º**Diplomas e certificados**

1 - Após deliberação do júri, a certificação de competências dará origem à emissão de um certificado de qualificações.

2 - A certificação de competências que permita a obtenção de um nível de escolaridade ou de qualificação dará origem à emissão de um diploma de qualificação.

Artigo 16.º**Formações a desenvolver**

1 - A Rede Valorizar pode desenvolver ações de formação até 300 horas, destinadas a adultos em processo de RVCC ou que pretendam aumentar as suas qualificações, estruturadas por módulos do CNQ ou por meio de Cursos ABC.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Quando for identificada a necessidade de realização de ações de formação de duração superior às cargas horárias previstas no n.º 1, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.

3 - No caso referido no n.º 2, é elaborado um plano pessoal de qualificação, tendo em conta as competências evidenciadas, validadas e certificadas e as necessidades de formação do adulto.

4 - O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo adulto para o desenvolvimento de competências e a obtenção de um determinado nível de escolaridade e de qualificação e é definido pela equipa da Rede Valorizar, em articulação com cada adulto, no final das etapas de diagnóstico e encaminhamento ou das etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

5 - No caso de um adulto desempregado que tenha celebrado um plano pessoal de emprego, o plano pessoal de qualificação é desenvolvido enquanto instrumento complementar do primeiro.

6 - O plano pessoal de qualificação pode ser reajustado e aprofundado pela entidade formadora para a qual o adulto é encaminhado.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores do presente artigo, a Rede Valorizar deve contribuir para a dinamização, através de parcerias com entidades formadoras, de uma oferta permanente de cursos.

Artigo 17.º**Cursos de Aquisição Básica de Competências**

1- Os Cursos de Aquisição Básica de Competências, adiante designados por Cursos ABC, destinam-se a utentes da Rede Valorizar não detentores do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de escolaridade.

2- Os Cursos ABC organizam-se:

- a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Em percursos flexíveis de formação, definidos a partir do diagnóstico do perfil do adulto;
- c) Num plano de formação estruturado a partir dos referenciais de competências que integram o CNQ;
- d) No desenvolvimento de formação centrada em processos de autorreflexão, integrando a construção de um Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.

3 - Os cursos ABC integram o processo de RVCC do adulto.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Utentes com deficiência e incapacidade

A aplicação do presente regulamento é efetuada, com as necessárias adaptações, aos utentes com deficiência e incapacidade.

Artigo 19.º

Protocolos

A Rede Valorizar, no âmbito das suas atividades de RVCC, pode estabelecer protocolos com outras entidades, nomeadamente visando a intervenção dos formadores, desde que as mesmas reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- c) Estar certificada pelo sistema de certificação das entidades formadoras ou reconhecida enquanto entidade formadora, nomeadamente, nos âmbitos educativo, científico e tecnológico, no quadro da respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável;
- d) Não se encontrar inibida do exercício da atividade pela prática de crime ou contraordenação;
- e) Assegurar a prevenção de riscos, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores e dos utentes.

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

O funcionamento da Rede Valorizar é assegurado no horário normal de trabalho e em período pós-laboral, de forma a permitir a participação de ativos adultos desempregados e trabalhadores.

Artigo 21.º

Política de qualidade

A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios das normas NP EN ISO 9001:2008.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Contrato ARAAL n.º 7/2016 de 28 de Junho de 2016**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, adiante designada por VPECE e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, representada por José Gabriel do Álamo de Meneses, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por CMAH, é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, alínea e) do artigo 6.º e do artigo 18.º-A, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2016, de 9 de junho de 2016, um contrato ARAAL de cooperação financeira direta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto fazer face aos estragos resultantes das intempéries ocorridas nos dias 2 e 4 de setembro e 14 de dezembro de 2015 no concelho de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª**(Comparticipação financeira)**

A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da VPECE, é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Cláusula 3.ª**(Processamento)**

1- O processamento a favor da CMAH a que se refere a cláusula anterior será efetuado após a publicação do presente contrato.

2- O encargo emergente da participação financeira da administração regional referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano para 2016: Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 1 ; Projeto 07; Ação 1.7.3 – Cooperação com as autarquias locais – Cooperação financeira com as freguesias; Classificação Económica 08.05.02Y Transferência de capital – Administração Local – RAA .Municípios.

Cláusula 4.ª**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à VPECE:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Garantir o financiamento do empreendimento abrangido pelo presente contrato no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- c) Transferir o montante do financiamento para a CMAH nos termos da cláusula anterior;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMAH:

- a) Apresentar à VPECE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do empreendimento abrangido pelo presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que o empreendimento abrangido pelo presente contrato é comparticipado pelo Governo Regional no montante estabelecido na cláusula 2.^a.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento abrangido pelo presente contrato é da responsabilidade da VPECE.

Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao empreendimento abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPECE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir o montante transferido em excesso, acrescido dos juros legais devidos, podendo a VPECE solicitar a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1- A execução do objeto do presente contrato deve estar concluída até 30 de junho de 2017 sob pena de poder ocorrer a respetiva resolução, ficando a CMAH obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da VPECE já processado e até àquela data não comprovado.

**JORNAL OFICIAL**

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Vice-Presidente do Governo.

Cláusula 8.^a

(Vigência do contrato)

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de dezembro de 2017.

23 de junho de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 324/2016 de 28 de Junho de 2016**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 17 de junho de 2016, é revogado o despacho de 27 de janeiro de 2015, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015 (Extrato de Despacho n.º 83/2015 de 19 de fevereiro de 2015) ao beneficiário – José Hermínio Machado da Silva.

24 de junho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 325/2016 de 28 de Junho de 2016**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 17 de junho de 2016, é revogado o despacho de 4 de maio de 2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de 24 de maio de 2005 (Extrato de Portaria 272/DRH/2005 – Ref.^a 237/2005, de 12 de maio de 2005), à beneficiária – Lúcia Maria Ferreira da Costa Sousa Coelho.

24 de junho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 326/2016 de 28 de Junho de 2016

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 17 de junho de 2016, é revogado o despacho de 19 de janeiro de 2015, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015 (Extrato de Despacho n.º 74/2015, de 18 de fevereiro de 2015), à beneficiária – Maria Margarida da Silva.

24 de junho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 327/2016 de 28 de Junho de 2016

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 17 de junho de 2016, é revogado o despacho de 8 de agosto de 2011, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011 (Extrato de Despacho n.º 407/2011, de 28 de agosto de 2011), ao beneficiário – Paulo Jorge da Rosa.

24 de junho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Louvor n.º 2/2016 de 28 de Junho de 2016

No momento em que passou à situação de aposentado, presto público louvor a Manuel Gaidola Medeiros, encarregado operacional, do quadro regional da ilha de São Miguel, afeto à Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por ter desempenhado com competência, seriedade, zelo e dedicação as funções públicas que lhe estavam confiadas.

15 de junho de 2016. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**
Édito n.º 27/2016 de 28 de Junho de 2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-3021/16 (4076/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT para o PT AS IROA - Ribeira do Teste, sita em Freguesias de Porto Judeu e S. Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 1.755 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 35 do Ramal MT 15 kV para o PT n.º 0152 - Santana 1, que se destina a alimentar o PT AS IROA - Ribeira do Teste.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

24 de junho de 2016. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 28/2016 de 28 de Junho de 2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e nas Secretarias das Câmaras Municipais de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-3022/16 (4077/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS IROA - Fajã Aqualva, sita nas Freguesias de Aqualva e S. Sebastião, Concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 1.251 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 13 do Ramal MT 15 KV para o PT n.º 1054 - Alberto Amaro, que se destina a alimentar o PT AS IROA - Fajã Aqualva.



JORNAL OFICIAL

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

24 de junho de 2016. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.